



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 74, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 788.072,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de continuar a execução do Termo de Convênio n° 882976/2019, de 3 de dezembro de 2019, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o estado de Rondônia, com o objetivo de prosseguir com a construção do prédio administrativo da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, no município de Rolim de Moura, mediante termo aditivo ao Termo de Convênio n° 262/PCN/2019, de 12 de janeiro de 2022, visando atender a população com assistência técnica rural, em conformidade com as diretrizes do Programa Calha Norte - PCN, para melhoria da qualidade de vida, gerando emprego e renda para os produtores rurais, bem como fortalecendo a cadeia produtiva e o desenvolvimento econômico, na área de atuação do PCN, conforme os incisos I, IV, VI, VII e VIII do artigo 3° da Portaria Normativa n° 70/GM-MD, de 16 de novembro de 2018 e Ofício n° 1315/2024/SEOSP-GPO, de 4 de abril de 2024.

Quanto à execução da obra de construção do prédio administrativo da entidade autárquica, informo que encontra-se em plena execução, com 59,82% de evolução física do cronograma previsto para a obra, conforme último relatório de fiscalização, de 1° de março de 2024. Em virtude do saldo de empenho disponível à empresa contratada, observou-se que o saldo atual é insuficiente para futuras medições da obra, uma vez que o recurso solicitado representa a última parcela de repasse da concedente, portanto, o recurso solicitado para a execução da conclusão da construção do prédio administrativo torna-se suficiente para realizar as futuras medições, tendo em vista que já fora executado mais de 70% dos valores já repassados.

Ademais, insta citar que, de acordo com a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, que significa o pagamento de despesas não autorizadas em lei. Assim, após a utilização total do saldo de empenho já disponível à empresa contratada, a obra será paralisada até que haja um novo empenho suficiente para realizar as futuras medições.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a construção do prédio administrativo, pois mantém o serviço público adequado e a falta de sede administrativa dificulta o atendimento da população do Município de Rolim de Moura e de toda a região vizinha, que necessita de assistência técnica rural. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos para a população e, conseqüentemente, na qualidade de trabalho dos produtores rurais do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor

citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047873893** e o código CRC **A8C79D09**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000910/2024-71

SEI nº 0047873893



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 788.072,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 788.072,00 (setecentos e oitenta e oito mil setenta e dois reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			788.072,00
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.700.0	788.072,00
			TOTAL	R\$ 788.072,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	------	------------------	-------

24149901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.700.0	788.072,00
TOTAL				R\$ 788.072,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047874022** e o código CRC **2595E849**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000910/2024-71

SEI nº 0047874022